

# INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

## PORTARIA

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2012/286618	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	COMUNIDADE LARANJAL	142h92a40c	SÃO JOÃO DE PIRABAS	97

Belém (PA), 26/02/2021

Bruno Yoheiji Kono Ramos- Presidente

**Protocolo: 631464**

#### PORTARIA Nº 104 DE 26 FEVEREIRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 3.301,1752 ha.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere a arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2020/503507.

#### RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 3.301,1752 (três mil, trezentos e um hectares, dezessete ares e cinquenta e dois centiares), denominada GLEBA HAVAI - PARTE II, localizada no Município de Paragominas, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.635.582,27m e E = 288.494,05m; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Croata, com a seguinte distância 17,72 m e azimute plano 92º52'43" até o marco M-002, de coordenada N = 9.635.581,38m e E = 288.511,75m; 103,42 m e azimute plano 92º51'36" até o marco M-003, de coordenada N = 9.635.576,22m e E = 288.615,04m; 66,14 m e azimute plano 90º42'06" até o marco M-004, de coordenada N = 9.635.575,41m e E = 288.681,18m; 646,45 m e azimute plano 90º42'10" até o marco M-005, de coordenada N = 9.635.567,48m e E = 289.327,58m; 335,50 m e azimute plano 90º42'07" até o marco M-006, de coordenada N = 9.635.563,37m e E = 289.663,05m; 407,16 m e azimute plano 90º42'08" até o marco M-007, de coordenada N = 9.635.558,38m e E = 290.070,18m; 742,28 m e azimute plano 90º42'12" até o marco M-008, de coordenada N = 9.635.549,27m e E = 290.812,40m; 234,93 m e azimute plano 90º42'09" até o marco M-009, de coordenada N = 9.635.546,39m e E = 291.047,31m; 83,09 m e azimute plano 90º42'12" até o marco M-010, de coordenada N = 9.635.545,37m e E = 291.130,39m; 605,50 m e azimute plano 88º03'35" até o marco M-011, de coordenada N = 9.635.565,87m e E = 291.735,54m; 484,17 m e azimute plano 88º03'36" até o marco M-012, de coordenada N = 9.635.582,26m e E = 292.219,43m; 514,95 m e azimute plano 88º03'37" até o marco M-013, de coordenada N = 9.635.599,69m e E = 292.734,08m; 400,57 m e azimute plano 88º03'36" até o marco M-014, de coordenada N = 9.635.613,25m e E = 293.134,42m; 387,28 m e azimute plano 88º03'36" até o marco M-015, de coordenada N = 9.635.626,36m e E = 293.521,48m; 638,47 m e azimute plano 88º03'37" até o marco M-016, de coordenada N = 9.635.647,97m e E = 294.159,58m; 120,38 m e azimute plano 88º03'45" até o marco M-017, de coordenada N = 9.635.652,04m e E = 294.279,89m; 124,26 m e azimute plano 90º53'57" até o marco M-018, de coordenada N = 9.635.650,09m e E = 294.404,13m; 550,30 m e azimute plano 90º54'02" até o marco M-019, de coordenada N = 9.635.641,44m e E = 294.954,36m; 261,81 m e azimute plano 90º54'06" até o marco M-020, de coordenada N = 9.635.637,32m e E = 295.216,14m; 450,64 m e azimute plano 90º54'01" até o marco M-021, de coordenada N = 9.635.630,24m e E = 295.666,72m; 224,93 m e azimute plano 90º54'06" até o marco M-022, de coordenada N = 9.635.626,70m e E = 295.891,62m; 30,88 m e azimute plano 90º53'26" até o marco M-023, de coordenada N = 9.635.626,22m e E =

295.922,50m; 629,39 m e azimute plano 90º54'05" até o marco M-024, de coordenada N = 9.635.616,32m e E = 296.551,81m; 558,10 m e azimute plano 90º54'01" até o marco M-025, de coordenada N = 9.635.607,55m e E = 297.109,84m; 81,33 m e azimute plano 90º54'06" até o marco M-026, de coordenada N = 9.635.606,27m e E = 297.191,16m; 71,32 m e azimute plano 90º53'59" até o marco M-027, de coordenada N = 9.635.605,15m e E = 297.262,47m; deste, segue pela Margem Esquerda do Rio Gurupi, 60,26 m e azimute plano 227º50'43" até o marco P-001, de coordenada N = 9.635.564,71m e E = 297.217,80m; com a seguinte distância 17.378,54 m até o marco P-603, de coordenada N = 9.630.491,00m e E = 292.016,12m; deste, segue pela Margem Esquerda do Rio Piriaá, com a seguinte distância 6.211,23 m até o marco M-028, de coordenada N = 9.631.972,08m e E = 288.325,17m; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Recreio, com a seguinte distância 17,64 m e azimute plano 2º41'49" até o marco M-029, de coordenada N = 9.631.989,70m e E = 288.326,00m; 6,45 m e azimute plano 2º45'21" até o marco M-030, de coordenada N = 9.631.996,14m e E = 288.326,31m; 18,06 m e azimute plano 2º41'52" até o marco M-031, de coordenada N = 9.632.014,18m e E = 288.327,16m; 6,72 m e azimute plano 2º43'49" até o marco M-032, de coordenada N = 9.632.020,89m e E = 288.327,48m; 29,03 m e azimute plano 2º42'17" até o marco M-033, de coordenada N = 9.632.049,89m e E = 288.328,85m; 132,62 m e azimute plano 2º42'36" até o marco M-034, de coordenada N = 9.632.182,36m e E = 288.335,12m; 67,20 m e azimute plano 2º42'13" até o marco M-035, de coordenada N = 9.632.249,49m e E = 288.338,29m; 13,50 m e azimute plano 2º43'06" até o marco M-036, de coordenada N = 9.632.262,97m e E = 288.338,93m; 131,54 m e azimute plano 2º42'22" até o marco M-037, de coordenada N = 9.632.394,36m e E = 288.345,14m; 56,53 m e azimute plano 2º42'25" até o marco M-038, de coordenada N = 9.632.450,83m e E = 288.347,81m; 184,84 m e azimute plano 2º42'37" até o marco M-039, de coordenada N = 9.632.635,46m e E = 288.356,55m; 43,09 m e azimute plano 2º42'01" até o marco M-040, de coordenada N = 9.632.678,50m e E = 288.358,58m; 220,14 m e azimute plano 2º42'28" até o marco M-041, de coordenada N = 9.632.898,39m e E = 288.368,98m; 23,39 m e azimute plano 2º43'14" até o marco M-042, de coordenada N = 9.632.921,75m e E = 288.370,09m; 139,47 m e azimute plano 2º42'30" até o marco M-043, de coordenada N = 9.633.061,06m e E = 288.376,68m; 102,68 m e azimute plano 2º42'26" até o marco M-044, de coordenada N = 9.633.163,63m e E = 288.381,53m; 18,23 m e azimute plano 2º42'14" até o marco M-045, de coordenada N = 9.633.181,84m e E = 288.382,39m; 160,49 m e azimute plano 2º42'38" até o marco M-046, de coordenada N = 9.633.342,15m e E = 288.389,98m; 99,74 m e azimute plano 2º42'24" até o marco M-047, de coordenada N = 9.633.441,78m e E = 288.394,69m; 5,57 m e azimute plano 2º40'38" até o marco M-048, de coordenada N = 9.633.447,34m e E = 288.394,95m; 263,94 m e azimute plano 2º42'29" até o marco M-049, de coordenada N = 9.633.710,99m e E = 288.407,42m; 15,84 m e azimute plano 2º42'51" até o marco M-050, de coordenada N = 9.633.726,81m e E = 288.408,17m; 248,05 m e azimute plano 2º42'29" até o marco M-051, de coordenada N = 9.633.974,58m e E = 288.419,89m; 15,64 m e azimute plano 2º42'45" até o marco M-052, de coordenada N = 9.633.990,20m e E = 288.420,63m; 245,27 m e azimute plano 2º42'30" até o marco M-053, de coordenada N = 9.634.235,20m e E = 288.432,22m; 22,98 m e azimute plano 2º41'39" até o marco M-054, de coordenada N = 9.634.258,15m e E = 288.433,30m; 237,26 m e azimute plano 2º42'29" até o marco M-055, de coordenada N = 9.634.495,15m e E = 288.444,51m; 25,07 m e azimute plano 2º43'15" até o marco M-056, de coordenada N = 9.634.520,19m e E = 288.445,70m; 79,77 m e azimute plano 2º42'32" até o marco M-057, de coordenada N = 9.634.599,87m e E = 288.449,47m; 151,11 m e azimute plano 2º42'30" até o marco M-058, de coordenada N = 9.634.750,81m e E = 288.456,61m; 29,94 m e azimute plano 2º41'56" até o marco M-059, de coordenada N = 9.634.780,72m e E = 288.458,02m; 62,79 m e azimute plano 2º42'40" até o marco M-060, de coordenada N = 9.634.843,44m e E = 288.460,99m; 169,16 m e azimute plano 2º42'26" até o marco M-061, de coordenada N = 9.635.012,41m e E = 288.468,98m; 25,35 m e azimute plano 2º42'48" até o marco M-062, de coordenada N = 9.635.037,73m e E = 288.470,18m; 237,22 m e azimute plano 2º42'31" até o marco M-063, de coordenada N = 9.635.274,68m e E = 288.481,39m; 23,51 m e azimute plano 2º42'24" até o marco M-064, de coordenada N = 9.635.298,16m e E = 288.482,50m; 216,54 m e azimute plano 2º42'28" até o marco M-065, de coordenada N = 9.635.514,46m e E = 288.492,73m; 67,82 m e azimute plano 1º06'55" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', Fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis. III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Presidente

**Protocolo: 631649**

#### PORTARIA Nº 102 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;